



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.128/89

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 606, de 12 de dezembro de 1974.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 606, de 12 de dezembro de 1974:

Parágrafo Único - Fica estipulada a cota de 500º ( quinhentos) litros mensais de combustível.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. Itapeçerica, 24 de julho de 1989.

*Lindolfo Fena Pereira*  
Lindolfo Fena Pereira

Prefeito Municipal